



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000018/2026

Trata-se, Pregão Eletrônico nº 000018/2026, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. ITENS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E EQUIPARADAS.**

Ocorre que, reapreciando os termos constantes nos autos do processo licitatório em epígrafe, verifico que o descritivo técnico dos itens a serem licitados, a fim de garantir o atendimento das reais necessidades deste município precisam ser avaliados e posteriormente modificados.

O apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame nos termos da Súmula 473 do STF, in verbis:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No mesmo sentido, ensina marçal justen filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. no exercício de competência discricionária, a administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). após praticar o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”. (marçal justen filho, comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 4ª ed., pág. 319).

De igual modo, a lei 14.133/2021 defende a possibilidade de revogação, inclusive, nos casos semelhantes ao presente. nos termos do art. 71:

§2º, da citada lei: § 2º o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Além disso, por se tratar de expectativa de contratação e depender de evento futuro e incerto, a revogação não acarreta prejuízo direto aos licitantes.

Dessa forma, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento de contratação é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, se torna imperativo proceder a revogação do Pregão Eletrônico nº 000018/2026 e atos dele decorrentes, visando à obtenção a aquisição dos equipamentos corretos com fito de vantajosidade ao município.



MARCUS ALEXANDRE ALMEIDA GUELER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dalton Perim
Prefeito Municipal